

Proposta da Direcção de alteração dos Estatutos

— Assembleia Geral de 29 de Setembro de 2020 —

ÍNDICE		
<i>Artigo</i>	<i>Matéria</i>	<i>Pág.</i>
CAPÍTULO I		
DENOMINAÇÃO E NATUREZA, SEDE, ÂMBITO, OBJECTIVOS E ATRIBUIÇÕES		
Art.º 1.º	Denominação e natureza, duração e âmbito	3
Art.º 2.º	Fins e atribuições	3
Art.º 3.º	Sede	4
CAPÍTULO II		
DAS ASSOCIADAS E OUTROS		
Art.º 4.º	Associadas	5
Art.º 5.º	Membros aderentes	5
Art.º 6.º	Admissão de associadas	5
Art.º 7.º	Direitos das associadas	6
Art.º 8.º	Deveres das associadas	7
Art.º 9.º	Perda de qualidade de associada	7
CAPÍTULO III		
DA DISCIPLINA		
Art.º 10.º	Regime disciplinar	8
CAPÍTULO IV		
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		
Art.º 11.º	Especificações e mandatos	9
Art.º 12.º	Eleições	10
Art.º 13.º	Substituição de membros dos órgãos sociais	10
Art.º 14.º	Destituição de membros dos órgãos sociais	10
SECÇÃO I		
DA ASSEMBLEIA GERAL		
Art.º 15.º	Constituição e competências	11
Art.º 16.º	Funcionamento	12
Art.º 17.º	Convocatória	13
Art.º 18.º	Deliberações	13
Art.º 19.º	Ordem do dia	13
Art.º 20.º	Publicidade dos documentos de gestão	14
SECÇÃO II		
DA DIRECÇÃO		
Art.º 21.º	Composição	14
Art.º 22.º	Competências	15
Art.º 23.º	Competências do Presidente da Direcção	16
Art.º 24.º	Reuniões	17
Art.º 25.º	Deliberações	17
Art.º 26.º	Comissão Executiva da Direcção	17
Art.º 27.º	Vinculação	18
Art.º 28.º	Representação externa da AGEFE	18

ÍNDICE		
<i>Artigo</i>	<i>Matéria</i>	<i>Pág.</i>
SECÇÃO III		
DO CONSELHO FISCAL		
Art.º 29.º	Conselho Fiscal	18
Art.º 30.º	Competências e funcionamento do Conselho Fiscal	18
SECÇÃO IV		
DOS OUTROS ÓRGÃOS		
Art.º 31.º	Conselho Geral	19
SECÇÃO V		
DO DIRECTOR GERAL		
Art.º 32.º	Director geral	19
CAPÍTULO V		
DA ORGANIZAÇÃO SECTORIAL		
Art.º 33.º	Aspectos gerais	20
SECÇÃO I		
DA REPRESENTAÇÃO SECTORIAL		
Art.º 34.º	Sectores e secções	20
SECÇÃO II		
DOS ÓRGÃOS SECTORIAIS		
Art.º 35.º	Assembleia de Sector	21
Art.º 36.º	Assembleia de Secção	21
Art.º 37.º	Conselhos de Sector e de Secção	21
CAPÍTULO VI		
DO REGIME E DISCIPLINA FINANCEIROS		
SECÇÃO I		
DO REGIME FINANCEIRO		
Art.º 38.º	Receitas	21
Art.º 39.º	Jóia e quotas	22
Art.º 40.º	Despesas	22
SECÇÃO II		
DA DISCIPLINA FINANCEIRA		
Art.º 41.º	Ano social	22
Art.º 42.º	Documentos de gestão	23
Art.º 43.º	Aplicação de saldos	23
CAPÍTULO VII		
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS		
Art.º 44.º	Regulamentos internos	23
Art.º 45.º	Alterações estatutárias	23
Art.º 46.º	Dissolução e liquidação	24
Art.º 47.º	Sectores	24

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E NATUREZA, SEDE, ÂMBITO, OBJECTIVOS E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 1.º

Denominação e natureza, duração e âmbito

- 1) A AGEFE – Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico e das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e Electrónica, adiante designada por AGEFE, é uma associação empresarial **multisectorial** de direito privado, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos em vigor e pela legislação portuguesa.
- 2) A AGEFE é constituída por pessoas singulares e colectivas agrupadas nos termos dos presentes Estatutos, que tenham estabelecimento estável em território português e se dediquem à importação, representação comercial ou comércio por grosso de material eléctrico, electrónico, electrodoméstico, fotográfico, de relajoaria ou de tecnologias de informação e comunicação (TIC), assim como actividades conexas, incluindo serviços.
- 3) O conceito de pessoa colectiva referido no número anterior abrange as filiais, sucursais e agências legalmente constituídas em território português de empresas com sede no estrangeiro que se dediquem às actividades mencionadas no ponto anterior.

ARTIGO 2.º

Fins e atribuições

- 1) A AGEFE tem por fins a promoção e representação dos legítimos interesses e direitos das suas associadas, e pugnar pelo desenvolvimento e **regular funcionamento dos sectores que representa, num quadro de obediência aos princípios da livre concorrência e de livre acesso ao mercado de todos os agentes económicos que nele operam legitimamente, combatendo todas as práticas de concorrência desleal e os factores que o possam distorcer.**
- 2) Na prossecução dos seus fins compete à AGEFE nomeadamente:
 - a) Assegurar a representação das actividades incluídas no seu âmbito junto de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como da opinião pública e dos órgãos de comunicação social;

- b) Assegurar a representação das empresas que representa junto de organizações sindicais, nomeadamente em âmbito da contratação colectiva para os sectores do seu âmbito, podendo discutir e celebrar convenções colectivas de trabalho;
- c) Estudar, internamente ou com recurso a terceiros, os assuntos relevantes para as empresas dos sectores incluídos no seu âmbito, dando-lhes apoio designadamente em matérias de natureza económica, jurídica e laboral, fiscal, ambiental e social.
- d) Cooperar com os poderes públicos no prosseguimento da adequada regulação dos sectores que representa, e participar no processo legislativo, contribuindo activamente aquando da elaboração da legislação com eles directamente relacionada;
- e) Promover as iniciativas adequadas para um justo equilíbrio entre as actividades económicas prosseguidas pelas suas associadas e a preservação de um ambiente equilibrado;
- f) Organizar e manter serviços destinados a apoiar as actividades e interesses das suas associadas;
- g) Promover as actividades incluídas no seu âmbito, designadamente através de feiras, congressos, conferências, reuniões e seminários, colaborar e participar em iniciativas com interesse para o sector que vierem a ser organizadas por outras entidades;
- h) Organizar e promover cursos, acções de formação e outras actividades formativas exclusivamente destinadas às suas associadas, bem como a outros agentes económicos ou à sociedade em geral;
- i) Estabelecer protocolos, tanto com entidades públicas como com entidades privadas, tendo em vista a prossecução dos fins associativos;
- j) Estabelecer relações ou filiar-se, a nível nacional ou internacional, em associações relacionadas com a actividade dos sectores representados, bem como em organizações sectoriais ou de empregadores, de nível superior, com objectivos e âmbito semelhantes ao da AGEFE;
- k) Constituir e administrar fundos nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO 3.º**Sede**

A AGEFE encontra-se sediada em Lisboa, podendo, por deliberação da Direcção, ser criadas delegações em qualquer ponto do território nacional, cujo âmbito, estrutura e competência serão fixados através de regulamento específico.

**CAPÍTULO II
DAS ASSOCIADAS E OUTROS****ARTIGO 4.º****Associadas**

Podem ser associadas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam no território nacional uma actividade de importação, de representação comercial ou comércio por grosso de material eléctrico, electrónico, electrodoméstico, fotográfico, de relojoaria ou de tecnologias de informação e comunicação (TIC), assim como actividades conexas, incluindo serviços.

**ARTIGO 5.º
Membros aderentes**

- 1) Podem também ser admitidas na qualidade de “membros aderentes” as pessoas singulares ou colectivas, que não estando incluídas na categoria de associadas nos termos do artigo anterior, tenham interesses ligados ou conexos às actividades nele mencionadas, ou que, pela sua natureza e área de actuação, possam ser elementos de cooperação e se integrem nos objectivos da AGEFE.
- 2) Os direitos e deveres dos membros aderentes são estabelecidos pela Direcção, não podendo ser-lhes atribuído, em qualquer caso, o direito a voto para os Órgãos Sociais.

**Art.º 6.º
Admissão de associadas**

- 1) A admissão de associadas é da competência da Direcção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos no art.º 4.º, devendo, em caso de dúvida, exigir a sua comprovação.
- 2) A recusa da admissão será comunicada pelo Direcção ao candidato, por qualquer meio escrito, no prazo máximo de 60 dias a partir da data do registo da entrada da candidatura.

- 3) Da recusa da admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 15 dias úteis a partir da data da recepção da respectiva comunicação por qualquer meio escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que fará inscrever o assunto na ordem de trabalhos da primeira reunião que realizar.
- 4) A associada que seja pessoa colectiva designará, aquando do pedido de admissão ou por qualquer meio escrito dirigido à AGEFE, o seu representante perante a Associação, podendo substituí-lo a todo o tempo.**

ARTIGO 7.º

Direitos das associadas

São direitos das associadas:

- a) Beneficiar dos serviços e das iniciativas da Associação;
- b) Receber gratuitamente toda a documentação e publicações que a Associação editar e para as quais a Direcção entenda não ser necessário fixar um preço de venda;
- c) Assistir a conferências, seminários, acções de formação ou participar noutras iniciativas que a Associação promova mediante condições de especial vantagem que lhes possam ser concedidas;
- d) Frequentar a sede da Associação e suas dependências;
- e) Utilizar os serviços da Associação, nas condições que forem estabelecidas pela Direcção.
- f) Discutir e votar sobre todos os assuntos tratados em Assembleia nas condições estabelecidas nestes Estatutos e nos Regulamentos da AGEFE;
- g) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais e sectoriais, não podendo, contudo, ser eleito para mais do que um órgão social;
- h) Subscrever listas de candidaturas aos órgãos da Associação;
- i) Usufruir dos serviços de consultadoria da AGEFE, designadamente jurídica, fiscal e económica;
- j) Usufruir dos fundos constituídos pela Associação de acordo com a respectiva finalidade, nos termos em que vierem a ser regulamentados;

- k) Fazer-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade ou âmbito mais lato em que aquela delegue, perante os organismos empresariais, patronais e sindicais, nacionais ou estrangeiros, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;
- l) Apresentar por escrito a quaisquer órgãos da AGEFE as sugestões que julguem de interesse para a Associação e para o sector em que exerçam actividade;
- m) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 16.º.

ARTIGO 8.º

Deveres das associadas

São deveres das associadas:

- a) **Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da Associação, entre outras, o Código de Conduta de Concorrência aprovado pela Assembleia Geral e os compromissos legitimamente assumidos em sua representação pela Associação;**
- b) Contribuir financeiramente para a Associação nos termos previstos nestes Estatutos e nos Regulamentos em vigor;
- c) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação, assim como para a eficácia da sua actuação;
- d) Participar nas actividades da Associação;
- e) **Manter sempre actualizada a sua ficha de associada, nomeadamente no que se refere ao seu representante junto da Associação e aos demais requisitos relevantes para a atribuição da qualidade de associada;**
- f) Contribuir, sob compromisso de rigorosa confidencialidade, para a elaboração de estatísticas, relatórios ou estudos com interesse para a Associação ou para os sectores que integra, **dentro dos limites da legislação da concorrência;**
- g) Sob compromisso de rigorosa confidencialidade, fornecer informação relativa ao volume de negócios e ao número de trabalhadores ao seu serviço;
- h) Aceitar e cumprir as convenções colectivas de trabalho negociadas e assumidas pela Direcção;

- i) Desempenhar com empenhamento os cargos para que foram eleitos;
- j) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- k) Participar nas actividades dos órgãos sectoriais correspondentes às suas actividades.

ARTIGO 9.º
Perda de qualidade de associada

- 1) Perdem a qualidade de associada as associadas que:
 - a) Deixem de preencher as condições estabelecidas para a admissão;
 - b) Apresentem o seu pedido de demissão, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou à Direcção com a antecedência mínima de trinta dias;
 - c) Forem demitidos pela Direcção por incumprimento dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança ou o respeito dos demais associadas pelas atitudes ou acções manifestadas ou praticadas e que sejam atentatórias do prestígio da Associação;
 - d) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não procederem ao seu pagamento dentro do prazo que, por carta registada com aviso de recepção, lhes for comunicado;
 - e) Os que soneguem, falseiem ou não actualizem os dados constantes da respectiva ficha de associada no prazo de 30 dias a contar do facto que origina a actualização e permaneçam sem actualizar os referidos dados no prazo de 30 dias depois de terem sido interpelados para o efeito pela Associação;
 - f) Se extinguirem, cessarem actividade ou forem declarados insolventes.
- 2) A declaração da perda da qualidade de associada compete à Direcção, sendo que no caso previsto na alínea c) do número anterior tal declaração é susceptível de recurso para a Assembleia Geral.
- 3) Nos casos previstos nas alíneas d) e e) do número um, a Direcção poderá aceitar a readmissão uma vez pago o débito ou actualizados os dados.
- 4) A decisão de desvinculação da AGEFE por parte de uma associada é unilateral, e produz plenos efeitos no mês seguinte àquele em que se cumpram trinta dias de pré-aviso.

- 5) A perda da qualidade de associada não isenta da obrigação de pagamento das contribuições financeiras para a Associação até ao final do mês da perda da qualidade.
- 6) A associada que perca essa qualidade não tem qualquer direito sobre o património social.

CAPÍTULO III DA DISCIPLINA

ARTIGO 10.º Regime disciplinar

- 1) Constituem infracção disciplinar por parte da associada as suas acções ou omissões contrárias aos deveres indicados no art.º 8.º e às regras estabelecidas nos Estatutos e nos regulamentos internos.
- 2) Nenhuma sanção será aplicada sem prévia audiência do arguido, ao qual será concedido sempre o direito de defesa por escrito.
- 3) As notificações deverão ser feitas por carta registada com aviso de recepção.
- 4) As infracções disciplinares previstas no número um são punidas com as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa até ao montante da quotização de dois anos;
 - c) Suspensão de direitos sociais até ao máximo de três meses;
 - d) Demissão da Associação.
- 5) As sanções disciplinares, que nunca poderão interferir **com a actividade económica exercida pela associada**, serão aplicadas em proporção da gravidade e número de infracções, sendo a pena de demissão reservada para os casos de grave violação dos seus deveres fundamentais.
- 6) O procedimento disciplinar não prejudica o direito da AGEFE exigir à associada uma indemnização por perdas e danos decorrentes das suas infracções disciplinares.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 11.º Especificações e mandatos

- 1) São Órgãos Sociais da AGEFE a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção.
- 2) O Presidente de órgão colegial dispõe sempre de voto de qualidade em caso de empate em qualquer votação, bem assim como o Vice-Presidente nas ausências do Presidente.
- 3) Ressalvadas as inherências estatutárias, nenhuma associada poderá estar representada em mais do que um dos Órgãos Sociais.
- 4) O exercício de cargos sociais é obrigatório e gratuito
- 5) Salvo o disposto relativamente à destituição dos Órgãos Sociais e sem prejuízo da continuação do exercício até à entrada em funções dos novos órgãos eleitos, a duração dos mandatos é de dois anos coincidindo com os anos civis correspondentes, **sendo permitida a reeleição**.
- 6) Perdem o mandato os membros dos cargos sociais ou sectoriais que faltem três vezes consecutivas ou cinco interpoladas às reuniões, devidamente convocadas, do órgão para o qual foram eleitos, salvo deliberação em contrário dos restantes membros do mesmo órgão.
- 7) Os órgãos da AGEFE dissolvem-se sempre que tenham menos de metade dos seus membros em efectividade de funções.
- 8) As regras estabelecidas neste número e nos artigos 13.º e 14º são aplicáveis de forma supletiva, com as necessárias adaptações, a todos os órgãos da AGEFE.

ARTIGO 12.º Eleições

- 1) As eleições serão realizadas por escrutínio secreto em listas separadas, não podendo nenhum associado figurar em mais do que um órgão electivo em cada lista.
- 2) **As eleições respeitarão o processo definido no Regulamento Eleitoral, aprovado pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.**

ARTIGO 13.º
Substituição de membros dos Órgãos Sociais

- 1) Caso não existam substitutos eleitos, as vagas que surjam em qualquer órgão social, por renúncia ou outra causa, **serão preenchidas, até final do respectivo mandato**, por associadas nomeados no prazo de 30 dias pelos restantes membros do órgão social em que a vaga se verificou.
- 2) **Sem prejuízo do disposto no número anterior, o preenchimento da vacatura quando ocorra na presidência da Direcção, da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal deverá ser sempre objecto de eleição pela Assembleia Geral.**

ARTIGO 14.º
Destituição de membros dos Órgãos Sociais

- 1) Para a destituição de qualquer membro dos Órgãos Sociais é necessária a maioria de dois terços dos votos das associadas presentes ou representadas na Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
- 2) No caso de os Órgãos Sociais serem destituídos nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 15º, ou pelo menos a Direcção, a Assembleia Geral designará desde logo uma comissão constituída por três membros, que inclua sempre que possível uma associada inscrita em cada um dos Sectores, que se ocupará da respectiva gestão administrativa até à realização de novas eleições.
- 3) A comissão referida no número anterior promoverá a realização de novas eleições dentro do prazo que a Assembleia Geral fixar, até ao limite de 60 dias, a contar da data da destituição do ou dos Órgãos Sociais.

SECÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15.º
Constituição e competências

- 1) A Assembleia Geral é constituída por todas as associadas efectivas no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
- 2) Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

- b) Deliberar e aprovar os relatórios, balanço e contas até 31 de Março do ano seguinte;
 - c) Deliberar e aprovar os orçamentos ordinários e o relatório de actividades;
 - d) Destituir a Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - e) Aprovar, sob proposta da Direcção, os regulamentos internos da Associação, que não sejam da competência específica de outro órgão;
 - f) Apreciar os recursos que lhe sejam interpostos nos termos destes Estatutos;
 - g) Aprovar a transferência da sede da Associação, no caso de esta ser transferida para fora do concelho de Lisboa;
 - h) Autorizar a aquisição de bens imóveis a título oneroso e a sua alienação ou oneração a qualquer título;
 - i) Deliberar e aprovar as alterações aos Estatutos, a dissolução e liquidação da Associação;
 - j) Aprovar, sob proposta da Direcção, a filiação ou desfiliação da Associação em outras entidades associativas nacionais ou estrangeiras;
 - k) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelos Estatutos, regulamentos da Associação e pela Lei.
- 3) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da Assembleia nos termos dos presentes Estatutos;
 - b) Promover a elaboração e aprovação das actas e assiná-las conjuntamente com os Secretários;
 - c) Rubricar o respectivo livro de actas;
 - d) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- 4) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode assistir, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Fiscal e da Direcção.
- 5) O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 6) Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente assumirá as funções da presidência, por ordem de idade, um dos Secretários.

- 7) Nas reuniões da Assembleia Geral a respectiva Mesa será constituída, pelo menos, por três membros, devendo as associadas presentes designar, na falta dos titulares, quem constituirá a Mesa.
- 8) Incumbe aos Secretários:
 - a) Coadjuvar o Presidente na Direcção dos trabalhos da assembleia;
 - b) Redigir as actas;
 - c) Proceder ao escrutínio nos actos eleitorais.

ARTIGO 16.º Funcionamento

- 1) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada **por iniciativa da Direcção, ou ainda a requerimento de não menos de dez por cento do número de associadas**;
- 2) A Assembleia Geral, quer reúna ordinária ou extraordinariamente, iniciará os trabalhos à hora constante na convocatória desde que estejam presentes ou representadas ou representados pelo menos metade das associadas efectivas no pleno gozo dos seus direitos.
- 3) Verificando-se a ausência de quórum nos termos do número anterior, a Assembleia dará início aos trabalhos trinta minutos mais tarde com qualquer número de associadas ou representados, desde que presentes ou representadas e representadas associadas de todos os Sectores associativos.
- 4) Qualquer associada poderá fazer-se representar nas reuniões, **bastando para tal comunicar antecipadamente por carta ou mensagem de correio electrónico** dirigida ao Presidente da Mesa, sendo no entanto o número de representações de cada associada limitado a cinco.
- 5) As reuniões da Assembleia Geral terão lugar, em princípio, na sede da AGEFE, podendo o Presidente da Mesa determinar que as reuniões se realizem em qualquer outro local do País.

ARTIGO 17.º Convocatória

- 1) A convocatória da Assembleia será feita por meio de comunicação escrita, **através de carta ou de mensagem de correio electrónico**, com a antecedência mínima de 15 dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.

- 2) Em caso de urgência, o prazo fixado no número anterior pode ser reduzido a 8 dias, se não se tratar de assembleia eleitoral, ou para deliberação de alteração dos Estatutos ou ainda, para deliberação sobre fusão ou dissolução da Associação

ARTIGO 18.º Deliberações

- 1) As deliberações da assembleia, seja qual for a forma por que reúna, são tomadas por maioria de votos das associadas presentes ou representadas.
- 2) Cada associada terá direito a apenas um voto, independentemente do valor da quota.

ARTIGO 19.º Ordem do dia

Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações relativas a matérias que não constem da respectiva ordem de trabalhos, salvo se todas as associadas estiverem presentes e concordarem com os aditamentos propostos.

Artigo 20.º Publicidade dos documentos de gestão

O relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, bem como quaisquer outros documentos com aqueles relacionados, serão expostos para exame dos associados, na sede social, durante os **oito dias anteriores** à reunião da Assembleia Geral ordinária.

SECÇÃO II DA DIRECÇÃO

ARTIGO 21.º Composição

- 1) A Direcção é constituída por um número ímpar de membros entre três e nove elementos, entre os quais obrigatoriamente o Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro, assumindo os eventuais restantes membros a qualidade de Vogais.
- 2) O Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro são eleitos pela Assembleia Geral e, na medida do possível, devem ter origem em sectores diferentes.
- 3) A Direcção é ainda composta por um representante de cada Sector sempre que, nos termos do art.º 34º, estes existam, o qual é designado pelo respectivo Conselho, de entre os seus membros.

- 4) Quando por força do disposto nos números anteriores decorra que número de membros da Direcção não seja ímpar, deve o Conselho do Sector que congregar o maior número de associadas indicar dois representantes ao Presidente da Mesa para efeitos de integrar a Direcção.
- 5) No caso de não existir nenhum Conselho Sectorial nos termos do art.º 37º dos presentes Estatutos, a Direcção funciona plenamente com o Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro eleitos em Assembleia Geral.
- 6) O mandato dos membros da Direcção acompanha o mandato dos restantes Órgãos Sociais, e termina com a sua substituição pelos novos membros nos termos destes Estatutos, salvo destituição do órgão.
- 7) Ao Vice-Presidente compete em especial cooperar com o Presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções que este nele delegar, sendo que, na ausência de delegação expressa, tal substituição será assegurada pelo membro da Direcção que, entre eles, seja designado.

**Artigo 22.º
Competências**

- 1) Compete à Direcção:
 - a) Criar, organizar e dirigir superiormente os serviços da AGEFE;
 - b) Criar a Comissão Executiva a que se refere o art.º 26.º destes Estatutos;
 - c) Admitir e demitir as associadas, bem como determinar o Sector em que são inscritas.
 - d) Contratar o Director Geral e definir as competências deste;
 - e) Admitir, contratar e dispensar ou suspender os recursos humanos, bem como contratar os serviços de quaisquer pessoas ou entidades cuja colaboração técnica reputa necessária;
 - f) Subscrever e apresentar anualmente à Assembleia Geral os orçamentos ordinários e suplementares, bem como o plano de actividades, e submetê-los à aprovação daquela;
 - g) Subscrever e apresentar anualmente o relatório e as contas de gerência do exercício e apresentá-los à Assembleia Geral juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

- h) Colocar, em tempo, à disposição do Conselho Fiscal, os livros e demais documentos necessários ao desempenho da sua missão;
 - i) Fixar as condições de utilização dos serviços da Associação;
 - j) Administrar os bens e fundos da Associação;
 - k) Abrir e movimentar contas nas instituições de crédito, fazendo depositar os fundos sociais em nome da AGEFE;
 - l) Adquirir bens imóveis e contrair empréstimos, mediante autorização da Assembleia Geral;
 - m) Criar ou participar em associações, sociedades e empresas com objecto social conexo, por proposta da Direcção à Assembleia Geral e com o parecer prévio do Conselho Fiscal, desde que daí não resulte uma intervenção no mercado por parte da Associação;
 - n) Velar pela situação da tesouraria da AGEFE;
 - o) Periodicamente exigir contas e proceder à avaliação do desempenho dos recursos humanos e demais colaboradores da AGEFE;
 - p) Representar a AGEFE em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários;
 - q) Negociar, concluir e assinar as convenções colectivas de trabalho para o sector;
 - r) Submeter quaisquer propostas à apreciação da Assembleia Geral;
 - s) Transferir a sede da AGEFE quando não implique mudança de concelho;
 - t) Exercer o poder disciplinar sobre as associadas, aplicando sanções fundamentadas nos termos destes Estatutos;
 - u) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral.
- 2) Para apoio ao Presidente e aos órgãos de gestão da Associação no acompanhamento e na definição das medidas de política associativa, a Direcção poderá nomear um Assessor, que será um profissional contratado, sempre que o achar conveniente.**
- 3) A Direcção pode delegar os seus poderes de representação em terceiro, desde que devidamente mandatado**

ARTIGO 23.º
Competências do Presidente da direcção

- 1) Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:
 - a) Representar a AGEFE em juízo e fora dele, podendo delegar os seus poderes de representação noutra pessoa;
 - b) Convocar a Direcção e presidir às suas reuniões com voto de qualidade;
 - c) Convocar e dirigir os trabalhos da Comissão Executiva, em conformidade com o disposto no art.º 26.º dos presentes Estatutos;
 - d) Executar ou mandar executar as deliberações tomadas pela Direcção;
 - e) Promover a coordenação dos diversos sectores de actividade da Associação;
 - f) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos.
- 2) O Presidente da Direcção é, por inerência de funções, o Presidente da AGEFE.

ARTIGO 24.º
Reuniões

- 1) **A Direcção reunirá, pelo menos, de três em três meses, e sempre que o Presidente o julgue necessário.**
- 2) A Direcção só poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
- 3) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos.
- 4) Das reuniões da Direcção deverá ser exarada acta de que constem as resoluções tomadas.
- 5) **As reuniões da Direcção podem ser convocadas por mensagem de correio electrónico, e bem assim realizar-se através de meios telemáticos.**

ARTIGO 25.º

Deliberações

- 1) A Direcção só poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
- 2) As suas deliberações são tomadas por maioria de votos.
- 3) Com o fundamento de que uma deliberação colide, ou pode colidir, com os interesses específicos da Sector que representa, o Presidente do mesmo pode requerer a sua suspensão por trinta dias, a fim de permitir que sobre ela se pronuncie o respectivo Conselho. Decorrido, porém, este prazo, a deliberação tornar-se-á executória, salvo se outra coisa for decidida pela Direcção.

ARTIGO 26.º Comissão Executiva da Direcção

- 1) **Para orientar e superintender à gestão corrente da Associação nos períodos que medeiem as suas reuniões, a Direcção pode criar no seu seio uma Comissão Executiva cuja composição e competências serão por si regulamentadas.**
- 2) **A Comissão Executiva será sempre convocada e os seus trabalhos dirigidos pelo Presidente da Direcção.**

ARTIGO 27.º Vinculação

- 1) A Associação obriga-se por uma das seguintes formas:
 - a) Em geral, pela assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente da Direcção, nas faltas ou impedimentos daquele;
 - b) Pela assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro relativamente a cheques e ordens de pagamento, sem prejuízo do estabelecido no n.º 7, do artigo 22.º, sendo que, em caso de impedimento do Tesoureiro, a Direcção poderá designar de entre os seus membros aquele que o substituirá nestas funções.
 - c) Pela assinatura conjunta do Vice-Presidente e do procurador, ou procuradores, que para o efeito hajam sido instituídos pela Direcção.
- 2) Os actos de mero expediente serão assinados pelo Presidente da Direcção ou, em seu nome, pelo Director Geral, nos termos do art.º 32.º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 28.º
Representação externa da AGEFE

A função de representação externa da AGEFE deverá ser, sempre que possível, assegurada pelo Presidente, ou por um membro da Direcção oriundo do Sector mais relacionada com o acto, ou ainda, na impossibilidade de qualquer destes, pelo Director Geral.

SECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29.º
Conselho Fiscal

- 1) A função fiscalizadora será exercida por um Conselho Fiscal composto por um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral.
- 2) O Conselho Fiscal funciona com a presença de pelo menos dois dos seus membros e delibera por maioria.

ARTIGO 30.º
Competências e funcionamento do Conselho Fiscal

- 1) Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Discutir, votar e dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares;
 - b) Examinar os livros de escrita e fiscalizar os actos de administração financeira;
 - c) Dar parecer sobre o relatório anual da Direcção e contas do exercício;
 - d) Velar, em geral, pela legalidade dos actos dos outros Órgãos Sociais e sua conformidade com as disposições dos presentes Estatutos;
 - e) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção submeta à sua consideração.
- 2) O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância justifique.
- 3) O Conselho Fiscal reúne no 1º trimestre de cada ano civil para proceder à emissão do respectivo parecer sobre o relatório e contas a apresentar pela Direcção e reunirá ainda, sempre que convocado pelo seu Presidente, quer por iniciativa própria, quer por solicitação da Direcção.

SECÇÃO IV DOS OUTROS ÓRGÃOS

ARTIGO 31.º Conselho Geral

- 1) O Conselho Geral é um órgão facultativo e de natureza consultiva, cuja existência depende da iniciativa da Direcção.
- 2) O Conselho Geral apenas pode congregar personalidades do universo das empresas associadas da AGEFE, sendo a definição do respectivo mandato, quer quanto à duração, quer quanto ao conteúdo, da competência da Direcção através da proposta formulada à Assembleia Geral, respeitando contudo as normas gerais destes Estatutos.

SECÇÃO V DO DIRECTOR GERAL

ARTIGO 32.º Director Geral

- 1) O Director Geral é um profissional contratado para dar apoio aos órgãos de gestão da Associação e executar as resoluções da Direcção e do Presidente, bem como para dirigir ao mais alto nível os serviços da AGEFE;
- 2) A Direcção pode, dentro dos seus limites materiais e temporais, delegar total ou parcialmente no Director Geral, sempre que o achar conveniente.
- 3) A Direcção pode delegar no Director Geral poderes de gestão corrente da Associação.
- 4) A Direcção pode, igualmente, dentro dos seus limites materiais e temporais, delegar no Director Geral poderes de representação relativamente a determinados negócios jurídicos ou determinadas espécies de negócios.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO SECTORIAL

Artigo 33.º Aspectos gerais

Tendo por propósito organizar em termos institucionais a actividade operacional da AGEFE, poderão ser criadas estruturas de representação sectorial, de natureza consultiva da Direcção, cuja composição e funcionamento são estabelecidos por Regulamento Interno a aprovar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO SECTORIAL

Artigo 34.º Sectores e Secções

- 1) As associadas podem livremente organizar-se em **Sectores** associativos, também simplesmente designadas por **Sectores**, consoante as áreas de actividade abrangidos pela Associação.
- 2) Os **Sectores** correspondem à estrutura superior da organização, são de natureza consultiva da Direcção, e agregam as empresas que exercem actividade na mesma área económica.
- 3) Os **Sectores** são criados em Assembleia Geral da AGEFE, por proposta da Direcção ou de um grupo de, pelo menos, vinte associadas.
- 4) A criação de um novo **Sector** apenas produz efeitos ao nível da composição da Direcção nas eleições para os Órgãos Sociais seguintes.
- 5) Os **Sectores** podem ainda ser divididos em Secções, correspondendo à agregação de subsectores ou de categorias de empresas ou produtos.

SECÇÃO II DOS ÓRGÃOS SECTORIAIS

Artigo 35.º Assembleia de Sector

A Assembleia de **Sector** é constituída por todas as associadas nela inscritas, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e será presidida pelo Presidente do respectivo Conselho, a quem caberá também a sua convocação.

Artigo 36.º

Assembleia de Secção

A Assembleia de Secção é constituída por todas as associadas nela inscritos, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e será presidida pelo Presidente do respectivo Conselho, a quem caberá também a sua convocação.

Artigo 37.º Conselhos de Sector e de Secção

1. Cada um dos Sectores terá como órgão próprio um Conselho, constituído por três, cinco ou sete membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia do Sector, em simultâneo com as eleições para os Órgãos Sociais, ou em qualquer data anterior desde que fixada no último trimestre do ano civil anterior ou no próprio trimestre daquelas eleições.

2. Cada uma das Secções terá como órgão próprio um Conselho, constituído por três, cinco ou sete membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia da Secção, em simultâneo ou não com as eleições dos Órgãos Sociais, nos mesmos termos estabelecidos para os Conselhos de Divisão.

CAPÍTULO VI DO REGIME E DISCIPLINA FINANCEIROS

SECÇÃO I DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 38.º Receitas

Constitui receita da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas a pagar pelos associadas;
- b) Os rendimentos ou produtos de alienação de quaisquer bens próprios;
- c) O produto de quaisquer quotas extraordinárias, destinadas à cobertura de despesas que se insiram nos fins sociais;
- d) Os juros e quaisquer outros rendimentos de fundos capitalizados;
- e) Eventuais contrapartidas dos associadas pela prestação de serviços concretos;
- f) Quaisquer outros rendimentos de participações sociais, benefícios, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

ARTIGO 39.º
Jóia e quotas

- 1) Os montantes da jóia e das quotas serão fixados pela Assembleia Geral, através de um Regulamento de Quotas.
- 2) O montante da jóia constitui contribuição social não reembolsável, integrando o património social.
- 3) As quotas devem reflectir a dimensão económica das empresas associadas, podendo para o efeito ser fixados escalões ou uma percentagem do respectivo volume de negócios.
- 4) Cada associada pagará uma única jóia, independentemente do número de Divisões em que se inscreve e uma única quota pela manutenção da sua filiação na AGEFE, em conformidade com o que, sobre esta matéria, for fixado em Regulamento de Quotas.
- 5) O Regulamento das Quotas deve prever a actualização anual e automática, estabelecendo um critério para esse efeito.
- 6) A eventual readmissão de uma associada pressupõe a regularização das suas obrigações para com a AGEFE, designadamente em matéria de quotas.

ARTIGO 40.º
Despesas

As despesas da AGEFE serão exclusivamente as que resultarem da execução dos presentes Estatutos ou sejam indispensáveis à realização dos fins sociais.

SECÇÃO II
DA DISCIPLINA FINANCEIRA

ARTIGO 41.º
Ano social

O ano social corresponde ao ano civil.

ARTIGO 42.º
Documentos de gestão

- 1) A vida financeira e a gestão administrativa da AGEFE ficam subordinadas ao orçamento ordinário anual elaborado pela Direcção e aprovado pela Assembleia Geral com parecer prévio do Conselho Fiscal, bem como à aprovação anual de contas pela Assembleia Geral, igualmente mediante parecer prévio do Conselho Fiscal.

- 2) É admitida a possibilidade da existência de um ou mais orçamentos suplementares elaborados e aprovados pelos mesmos órgãos, com vista à correcção de desvios acentuados.

ARTIGO 43.º
Aplicação de saldos

- 1) Os saldos de conta de gerência terão a seguinte aplicação:
- a) A percentagem mínima de 10 % para o fundo de reserva obrigatório;
 - b) O remanescente para a constituição de outros fundos de reserva ou para quaisquer fins específicos que a Assembleia Geral determinar.
- 2) O fundo de reserva obrigatória só poderá ser movimentado com autorização da Assembleia Geral. Os demais fundos de reserva poderão ser movimentados pela Direcção, com a aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 44.º
Regulamentos internos

Devem existir Regulamentos internos de âmbito geral a aprovar em Assembleia Geral, por proposta da Direcção, no qual se desenvolva o dispositivo normativo estabelecido nestes Estatutos.

ARTIGO 45.º
Alterações estatutárias

As alterações aos presentes Estatutos exigem uma deliberação aprovada por uma maioria de três quartos das associadas presentes ou representadas em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 46.º
Dissolução e liquidação

- 1) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação decidirá sobre a forma e prazo da liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, os quais não poderão ser distribuídos aos próprios associados.
- 2) A deliberação a que alude o número anterior deve ser aprovada por uma maioria de três quartos dos associados presentes em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 47.º
Sectores

À data da aprovação dos presentes Estatutos são fixados os seguintes Sectores e Secções associativos, conforme definidos no art.º 34.º dos presentes Estatutos:

- A) **Sector das Tecnologias da Informação e da Comunicação e da Electrónica, simplificadamente "TIC e Electrónica".**
- B) Sector do Material Eléctrico:
 - B.1 - Secção de Grossistas e Distribuidores;
 - B.2 - Secção de Importadores e Fabricantes.
- C) Sector dos Electrodomésticos, **designado por Divisão APPLIA (APPLIA Division).**